

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que “Institui a Semana Municipal de conscientização do descarte do lixo eletrônico” e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município de Sorocaba, a “Semana Municipal de conscientização do descarte de lixo eletrônico”, a ser realizada anualmente, no mês de junho, nos dias que antecedem ou sucedem o dia mundial do meio ambiente, que ocorre no dia 05 do mesmo mês.

Parágrafo único. Por ocasião da Semana instituída no caput deste artigo, as instituições de ensino público e privado poderão promover programação que incentive a educação e conscientização do tema, através de eventos e ações que envolvam toda a comunidade.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Essa semana de conscientização se dará, de acordo com a proposição, na semana que antecede ou sucede o dia 5 de junho, dia Mundial do Meio Ambiente.

Sobre o descarte lixo eletrônico, trazemos a matéria da página - <http://meioambiente.culturamix.com/lixo/descarte-correto-de-lixo-eletronico>, com o seguinte teor:

“O Que é Lixo Eletrônico?”

O lixo eletrônico é composto por resíduo material que é resultado do descarte de equipamentos eletrônicos. Atualmente, vivemos cercados de uma grande quantidade de equipamentos eletrônicos e com isso surgiu um grande problema para o meio ambiente, pois grande parte desse lixo não é descartado corretamente.

Podemos citar como exemplos de lixo eletrônico aparelhos celulares, monitores de computador, baterias, televisores, notebooks e computadores em geral, impressoras, câmeras fotográficas entre outros. Esses resíduos devem ser descartados da forma correta para evitar problemas para o meio ambiente.

Os Problemas Do Descarte Incorreto

Em geral quando um equipamento eletrônico se mostra obsoleto ou tem algum defeito é descartado. Porém, esse tipo de lixo não pode ser simplesmente jogado no meio ambiente. Um dos principais problemas desse descarte incorreto está no fato de que eles contêm substâncias químicas como chumbo, mercúrio, cádmio, berílio entre outros.

Esse tipo substância pode gerar a contaminação da água ou do solo. Além disso, essas substâncias podem causar graves doenças nas pessoas que trabalham coletando lixo nos lixões ou mesmo nas ruas e terrenos baldios. Outro ponto que deve ser ressaltado é que esses equipamentos têm diversos componentes de plástico, vidro e metais. Isso torna esses equipamentos muito difíceis de serem decompostos no solo.

Onde Descartar o Lixo Eletrônico?

Para garantir que o seu lixo eletrônico não irá causar problemas como contaminação e poluição do meio ambiente é importante descartar corretamente os seus equipamentos. Já existe um mercado de empresas e cooperativas que trabalham com a reciclagem de eletrônicos.

Além disso, as baterias dos celulares podem ser entregues para as empresas de telefonia. Essas empresas tem a obrigação de encaminhar os resíduos para os locais corretos evitando assim danos ao meio ambiente. Nos casos em

que você pretende descartar os equipamentos apenas por estarem obsoletos vale a pena cogitar a possibilidade de doar os mesmos.

Quando os equipamentos apresentam boas condições de uso podem ser muito interessantes para instituições sociais ou mesmo para pessoas que não condições de adquirir aparelhos novos. Não contamine o meio ambiente e ajude quem precisa”.

Esta proposição dispõe sobre a proteção do meio ambiente. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência da Municipalidade, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, Art. 23, VI:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

A competência não é legiferante, porém o Município poderá legislar sobre tal matéria, em se tratando de assuntos de interesse local, nesse sentido dispõe a Constituição da República:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local”.

Na mesma esteira, das disposições constitucionais já citadas, a Lei Orgânica do Município, disciplina em seu Art. 33, I, “e”:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Observamos, contudo, que o Art. 3º traz atribuições ao Poder Executivo e essa ingerência padece do vício de inconstitucionalidade.

E atendendo à boa técnica legislativa, a frase “revogadas as disposições em contrário”, no final do Art. 5º, deve ser retirada ou mencionado expressamente o que se pretende revogar, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)”.

Com exceção do Art. 4º e a parte final do Art. 5º, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica